

EMENDA Nº

(à MPV n.º 652, de 28 de julho de 2014)

Acrescente-se ao art. 2º da MPV nº 652, de 2014 um inciso com a seguinte redação:

III – O PDAR irá contemplar ações em todas as regiões do país, levando em consideração a extensão territorial, a população e a quantidade de Aeroportos Regionais em funcionamento em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de melhoria do transporte aéreo regional, é uma demanda de todos Estados da Federação. Considerando que ao longo das últimas décadas, grande parte dos aeroportos regionais foram projetados e construídos, a partir de demandas políticas em detrimento de demandas técnicas (demanda de passageiros), a maioria deles se torna inviável e deficitário. Para que se obtenha sucesso, é necessário que o Governo, estabeleça critérios para priorizar suas ações no Planejamento do PDAR, considerando a extensão territorial, a população e a quantidade de aeroportos em funcionamento em cada um dos 26 Estados da Federação e no Distrito Federal.

Como nítido exemplo, veja o Estado São Paulo que possui 645 municípios distribuídos numa área territorial de 248 222,801 km². Para se deslocar do centro do Estado para Município de Marília, a distância e os custos são maiores do que ir até o Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2014

Deputada **Janete Rocha Pietá**

